



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório: 1º Aditivo
 Modalidade - Dispensa nº 002/2023
 Contrato Original nº 004/2023

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE MUNICIPIO DE LUCENA-PBE DO OUTRO LADO A EMPRESA E-TICONS-EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA, sediado na Rua João Monteiro de S. Falcão, 851, Centro Lucena PB, CNPJ nº 04.896.266/001-15, neste ato representado Pela Senhora Presidente Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Brasileira, Casada, CPF nº 025.090.294-01, Carteira de identidade nº 2214693 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **E-TICONS-EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, com CNPJ: 09.196.974/0001-67, localizado na Rua Cecília Miranda, 84, Jaguaribe, João Pessoa-PB, neste ato denominado **CONTRATADA**, vem perante este instrumento, celebrar, **1º TERMO ADITIVO**, mediante as disposições constantes nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objetivo de alteração do prazo do instrumento contratual nº 004/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023.

CLAUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que preconiza a CLÁUSULA pertinente do Contrato Inicial.

CLÁUSULA III - DO NOVO PRAZO:

O prazo deste contrato fica acrescido em mais 12 meses, ficando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA VI - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena - PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lucena-PB, 29 de dezembro de 2023

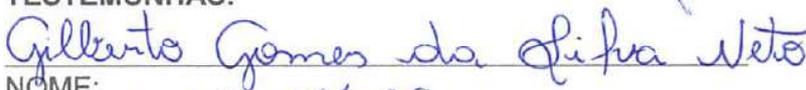


THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
PRESIDENTE IPML
CONTRATANTE



E-TICONS-EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 103.586.064-38

 NOME:

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.196.974/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:37 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **1F56.A5B0.F40B.20E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 14DD.4F0E.DF4E.6549

Emitida no dia 17/11/2023 às 19:02:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.196.974/0001-67**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/12/2023

Hora: 09:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/160768

Nº de Controle de Autenticação

457.463.491.604

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09196974000167	Nome do Contribuinte E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L				
Endereço RUA CECILIA MIRANDA	Número 00084	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015130	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 100962-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 22/12/2023 09:19:42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.196.974/0001-67
Razão Social: E TICONs EMP DE TEC DE INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R CECILIA MIRANDA 84 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219372028435660

Informação obtida em 22/12/2023 09:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.196.974/0001-67
Certidão nº: 66851029/2023
Expedição: 24/11/2023, às 14:28:22
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.196.974/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 11:14:44 Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 62877/24.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 29/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 29/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVICOS

Documento	Informado?	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	0c6f8a24011a13b6d2ed6e1b4464c35b

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB